

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado VIRTUASSC – Rejane Reis Mota de Senna Dias 82929114134MEI – inscrita no CNPJ 29.210.258/0001-20, neste ato representada por sua sócia **Rejane Reis Mota de Senna Dias**, brasileira, casada, consultora técnica de projetos, pessoa física inscrita no CPF sob nº 829.291.141-34 e RG sob nº 3513607 SSP/DF, residente e domiciliada no SHCES 105, Bloco J, apartamento 105, Cruzeiro Novo, Brasília -DF, CEP 70650-160, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**";

E de outro lado ASSOCIACAO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 29.992.716/0001-02, situada à Rua Antônio Batista Bittencourt – nº 17, Sala 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ CEP 22790-250, neste ato representada por seus sócios, **Artur Cruz Gomes**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob 002.317.217-73 e RG nº 08.208.611-7 doravante denominados "**CONTRATANTE**".

Formalizam entre as partes, conforme descrito a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços da **Contratada** ao **Contratante**, visando prestar consultoria técnica operacional e assessoria administrativa dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico.

Parágrafo primeiro: A **Contratada** prestará ao **Contratante** serviços de consultoria e assessoria empresarial por meio remoto, realizando suas atividades exclusivamente por formato de tele trabalho (*home office*).

Parágrafo segundo: A **Contratada** prestará serviços consultivos e operacionais para os projetos executados no SICONV (Sistema de Convênios do Governo Federal), sendo compreendidas as ações específicas: operacionalizar o cadastramento de propostas, monitorar e acompanhar a execução dos termos firmados e prestação de contas.

I – A operacionalização no Siconv referente a "Execução" e "Prestação de contas" dos termos firmados, são de responsabilidade exclusiva do "Gestor de Convênio", designado pelo(a) dirigente da instituição. Nestes casos, a **Contratada** prestará somente serviços consultivos (orientativos), visando a melhoria e o aproveitamento correto dos recursos durante a execução, dando o suporte técnico necessário para as diligências e orientando os gestores com base nas normas estabelecidas para a prestação de contas.

II - Fica obrigado ao **Contratante** ceder acesso ao Siconv, para a **Contratada**, com perfil exclusivamente de "Cadastrador de Proposta" - perfil atribuído ao usuário do proponente responsável pela inclusão da proposta no SICONV.

Parágrafo terceiro: Com base no conhecimento técnico e profissional, a **Contratada** irá propor através de consultoria técnica, ações resolutivas e sugerir alterações procedimentais a fim de atender aos requisitos das leis, auxiliando o **Contratante** tão somente nas ações específicas do SICONV, sendo: a elaboração das propostas, execução, formulação de respostas as diligências e prestação de contas.

I – Fica obrigada a **Contratada** a prestar consultoria técnica ao **Contratante**, como forma consultiva para resolução das demandas no Siconv.

II – É discricionário o caso em que a **Contratada** não tenha capacidade técnica para opinar e/ou diligenciar sobre algum assunto específico e alheio ao seu conhecimento e, se for o caso, manifestar-se-á por e-mail ou WhatsApp.

Parágrafo quarto: A **Contratada** prestará serviços consultivos e operacionais para os projetos executados no SLIE (Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte – Ministério do Esporte), compreendendo as ações específicas:

- 1) Consultoria técnica e assessoria operacional para o cadastramento de projetos no SLIE;
- 2) Consultoria técnica durante a execução dos projetos;
- 3) Consultoria técnica durante a captação de recursos;
- 4) Consultoria técnica para o acompanhamento e controle financeiro das ações pertinentes aos projetos;
- 5) Consultoria técnica e assessoria operacional para a juntada de documentação referente prestação de contas.

I – Fica obrigado ao **Contratante** ceder para a **Contratada** acesso ao SLIE, com perfil exclusivamente de gestora de projetos - perfil atribuído ao usuário do proponente responsável pela gestão dos projetos.

II - a **Contratada** irá propor, através de consultorias técnicas, ações resolutivas e sugerir alterações procedimentais ao **Contratante**, a fim de atender os requisitos do SLIE visando a melhoria na elaboração dos planos de trabalhos, captação de recursos, execução física dos projetos e a prestação de contas;

III – A operacionalização referente a "Execução" e "Prestação de contas" dos termos firmados, são de responsabilidade exclusiva do responsável designado pelo(a) dirigente da instituição. Nestes casos, a **Contratada** prestará somente serviços consultivos (orientativos), visando a melhoria e o aproveitamento correto dos recursos durante a execução, dando o suporte técnico necessário para as diligências e orientando os gestores com base nas normas estabelecidas para a prestação de contas

IV – Fica obrigado o **Contratante**, pertinentes as ações obrigatórias dos projetos cadastrados no SLIE: ceder a **Contratada** toda documentação necessária para celebração dos projetos; manter informada a **Contratada** sobre qualquer diligência ou assunto referente aos projetos SLIE; atender de imediato toda solicitação e orientação técnica pertinentes aos projetos SLIE; captar os recursos necessários para celebração dos projetos; executar fisicamente, com integridade e responsabilidade as ações referentes aos projetos; emitir e dispor a **Contratada** toda documentação física referente a execução dos projetos SLIE, a fim de que a **Contratada** tenha condições de transcrever e alimentar o SLIE para a devida prestação de contas.

Parágrafo quinto: A assessoria administrativa compreende os serviços para orientação na elaboração de plano de trabalho e cotações; protocolo, acompanhamento de documentos em Órgãos Públicos e cartórios no Distrito Federal-DF; elaboração de planilhas, relatórios técnicos e respostas às diligências.

Parágrafo sexto: A **Contratada**, dentro do objeto deste contrato, deverá cumprir com os prazos estabelecidos pelo **Contratante**, no tocando a execução das consultorias técnicas e assessorias operacionais, observando obviamente o critério de prioridade, responsabilidade, temporalidade e bom senso.

I – Caberá a **Contratada** informar o período e o prazo necessário para execução das consultorias técnicas e assessorias operacionais, primando sempre pela efetividade, praticidade, economicidade, prioridade e transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **Contratada** cumprirá, dentro da demanda previamente solicitada pelo **Contratante**, os honorários sendo por mês atendendo as necessidades operacionais e técnicas.

Parágrafo primeiro: A **Contratada** somente executará a demanda repassada à terceiros (clientes, fornecedores e prestadores de serviços), mediante a autorização do **Contratante**, no tocante a prestação de consultoria e assessoria.

I - recebida a demanda para atendimento à terceiros, a **Contratada** deverá obrigatoriamente compartilhar a solicitação, por mensagens eletrônicas (e-mail e ou WhatsApp) para o **Contratante**, como forma de obter autorização da execução dos serviços e, conseqüentemente, recebimento dos honorários.

II - não caberá a **Contratada** a tomada de decisões que comprometa, influa e sobreponha a relação do **Contratante** com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obriga-se o **Contratante** o encaminhamento documental e/ou qualquer informação relevante ao objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro: A **Contratada** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **Contratante** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA: A **Contratada**, visando a priorização da qualidade serviço e comprometimento, respeitando entre as partes os prazos estabelecidos e as particularidades, estará à disposição para comunicação por meio de e-mail, WhatsApp, ligações telefônicas, web conferências, vídeos conferências, áudio de voz, bem como disponibilizará documentos compartilhados via sedex e rede de dados (OneDrive, Google Drive, Dropox, dentre outros solicitados).

CLÁUSULA QUINTA: A **Contratada** poderá comparecer no estabelecimento do **Contratante**, mediante prévia solicitação, a fim de melhor executar e/ou orientar os serviços sob sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro: Caso ocorra a necessidade de executar as demandas presencialmente (*in loco*), ficará o **Contratante** responsável por arcar com as despesas da **Contratada** atinentes a passagem aérea, hospedagem, traslado e alimentação, bem como os custos extra dos honorários de consultoria empresarial no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia.

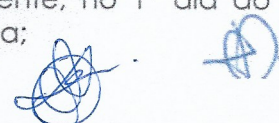
CLÁUSULA SEXTA: A **Contratada** assume neste ato a responsabilidade de prestar serviços ao **Contratante** sem qualquer vínculo empregatício de modo que o **Contratante** não será obrigada assinar a CTPS e nem pagar quaisquer encargos trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **Contratante**, deverá arcar com o pagamento dos honorários da **Contratada**, na importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês.

Parágrafo primeiro: Os valores descritos no caput, serão reajustados anualmente pela variação da Taxa SELIC apurados no período da vigência.

Parágrafo segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária eletrônica (TED) para a conta da **Contratada**, no Banco Santander, Agência 3437, Conta Corrente: 01006197-3, mediante apresentação de Nota Fiscal, do envio do mesmo para o endereço eletrônico do Contratante, que se obriga a comunicar à Contratada se houver qualquer divergência.

I - Fica estabelecido entre as partes que a **Contratada** apresentará até o 28º dia do mês corrente, para que o pagamento seja efetuado, impreterivelmente, no 1º dia do mês seguinte, observado o estabelecido no parágrafo segundo, acima;



Parágrafo terceiro: Não caberá práticas parciais e/ou proporcionais dos valores descritos no caput.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (a.m) e juros de 1% (a.m) sobre o valor devido.

I – Persistindo o atraso, por período de 03 meses consecutivos, a **Contratada** poderá suspender a execução dos serviços, bem como considerar rescindido o presente, independente de notificação judicial e extrajudicial, até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

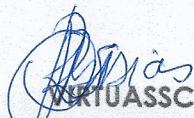
Parágrafo quinto: Os valores gastos com materiais na execução dos serviços, tais como livros, material de escritório, ligações telefônicas, acesso à internet, combustível e estacionamento ocorrerão por conta da **Contratada**. No caso de pagamento relacionado às taxas de serviços, tais como: cartórios, protocolos, cópias, correios e *materiais diversos* deverão ser reembolsados pelo **Contratante** mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA: Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 01/02/18 e findando em 31/12/2018/2019, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro na cidade do Brasília-DF, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

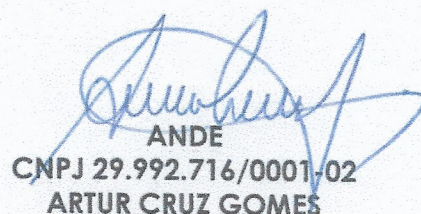
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas exigidas por lei a fim de que surtam os regulares efeitos de direito.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2018.


VIRTUASSC

CNPJ: 29.210.258/0001-02

Rejane Reis Mota de Senna Dias 829.291.141-34/MEI


ANDE
CNPJ 29.992.716/0001-02
ARTUR CRUZ GOMES

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: